



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
12/2022
DATA: 04/01/2022
ASS: [assinatura]

MENSAGEM Nº 01, DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Encaminho à essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, solicitando autorização ao Poder Executivo para conceder bonificação pecuniária aos servidores do Município, no mês de janeiro de 2022.

Essa bonificação busca promover a valorização dos servidores do Município da Serra, cujo esforço e dedicação incondicional ao serviço público têm permitido a esta gestão transpor esse momento de incertezas e desafios trazidos pela pandemia da Covid-19.

Somado a isso, a bonificação tem como intuito, também, compensar todos os nossos servidores, que de forma direta ou indiretamente atuaram no combate à pandemia da Covid-19, mantendo a realização das mais diversas atividades e políticas públicas, em benefício de toda sociedade serrana.

Há de se destacar que os recursos necessários ao cumprimento da proposta ora apresentada estão em consonância com a legislação vigente e encontram-se adequados à capacidade orçamentária e financeira do Município, sem comprometer os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A bonificação será concedida aos servidores inativos, ativos, efetivos, celetistas, requisitados, comissionados, contratados temporariamente da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, aos pensionistas e aos Conselheiros Tutelares, excluindo-se os profissionais da saúde que obtiveram o benefício por meio da Lei nº 5397/2021.

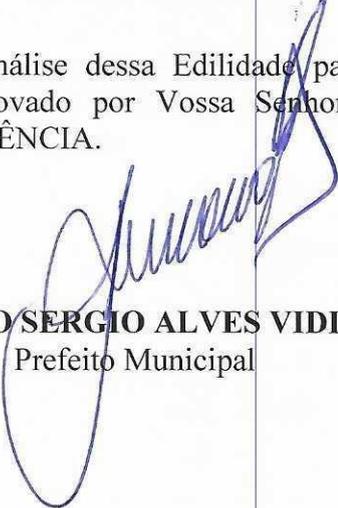
Diante do exposto, e por se tratar de um Projeto que tem como objetivo viabilizar uma melhora para os servidores municipais e proporcionar, conseqüentemente, maior produtividade e eficiência na prestação dos serviços, espero a pronta acolhida da presente Proposta e a célere aprovação.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Assim, solicito atenciosa análise dessa Edilidade para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado e aprovado por Vossa Senhoria e pelos demais Senhores Vereadores, EM REGIME DE URGÊNCIA.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 94710/2021



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380031003300320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2 , DE DE DE 2022

**CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DA SERRA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores inativos, ativos, efetivos, celetistas, requisitados, comissionados, contratados temporariamente da administração direta, indireta e autárquica do Poder Executivo Municipal, aos pensionistas e aos Conselheiros Tutelares, será concedido uma bonificação pecuniária, em caráter excepcional e eventual, em parcela única, no mês de janeiro de 2022.

§ 1º O valor da bonificação pecuniária de que trata esta Lei será de R\$ 1.210,44 (hum mil, duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).

§ 2º Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, o servidor deverá ter vínculo com a municipalidade e estar em pleno exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas na data de publicação desta lei e, cumulativamente, não ter se ausentado durante o último ano, em razão de:

- I - faltas injustificadas;
- II - licenças sem vencimentos;
- III - cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Municipal, com exceção aos cedidos à administração indireta Municipal;
- IV - licença para exercício de mandato classista;
- V - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VI - penalidade disciplinar prevista no estatuto dos servidores do Município da Serra;
- VII - prisão, mediante sentença transitada em julgado.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As regras de que tratam o parágrafo anterior não se aplicam aos servidores inativos.

Art. 2º A bonificação extraordinária não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título.

Parágrafo único. Sobre o valor da bonificação incidirão os descontos de caráter legal e obrigatório, não repercutindo nas vantagens de natureza pessoal.

Art. 3º Ao servidor que possua mais de um vínculo junto a Administração Pública Municipal da Serra, fará jus à percepção de uma única bonificação, com referência ao CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Parágrafo único. O pagamento da bonificação de que trata esta lei aos pensionistas se dará em uma única parcela, conforme valor estabelecido no §1º do art. 1º, que será repassada aos beneficiários, segundo os percentuais a que fazem jus.

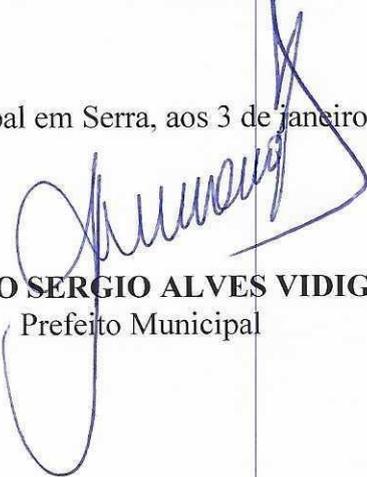
Art. 4º A bonificação de que trata esta lei não será devida aos servidores e demais profissionais da saúde que tenham sido beneficiados com o advento da Lei nº 5.397, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 5º O Executivo Municipal repassará ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra, de forma antecipada, os recursos necessários para custear as despesas relativas aos inativos e pensionistas.

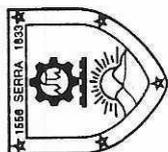
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento Municipal, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 3 de janeiro de 2022.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IMPACTO DA CONCESSÃO DE ABONO - R\$ 1.210,44

(Foram desconsiderados os servidores já contemplados pelo abono da SESA)

ATIVOS					
CENTRO DE CUSTO	QTD. PESSOAS	ABONO	ENCARGOS	TOTAL	
Assistência	185	R\$ 223.870,35	R\$ 28.808,47	R\$ 252.678,82	
FUNDEB 30	646	R\$ 781.731,06	R\$ 112.110,95	R\$ 893.842,01	
FUNDEB 70	4532	R\$ 5.484.218,52	R\$ 620.786,26	R\$ 6.105.004,78	
MDE	332	R\$ 401.756,52	R\$ 9.538,27	R\$ 411.294,79	
Saúde ADM	1154	R\$ 1.396.466,94	R\$ 22.877,32	R\$ 1.419.344,26	
Recurso Ordinário	1226	R\$ 1.483.594,86	R\$ 123.682,76	R\$ 1.607.277,62	
Total	8075	R\$ 9.771.638,25	R\$ 917.804,03	R\$ 10.689.442,28	

INATIVOS					
GRUPO	QTD. PESSOAS	ABONO	ENCARGOS	TOTAL	
Pensionistas*	409	R\$ 495.069,96	-	R\$ 495.069,96	
Inativo	2.843	R\$ 3.441.280,92	-	R\$ 3.441.280,92	
Total	3.252	R\$ 3.936.350,88	-	R\$ 3.936.350,88	

* Quantidade de inativos vinculados à pensionistas

ATIVOS + INATIVOS	R\$	14.625.793,16
--------------------------	------------	----------------------

